



# SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### GOVERNO

Decreto-Lei n.º 23/ 2015  
Decreto-Lei n.º 24/ 2015

**GOVERNO****Decreto-Lei n.º 23/ 2015**

Considerando que o Serviço de Inspeção Veterinária da Direcção de Pecuária do Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem vindo a prestar serviço no âmbito da salvaguarda da saúde pública veterinária e tem se deparado com alguns constrangimentos, nomeadamente na desactualização das multas;

Tornando-se necessário proceder a actualização das multas impostas aos infractores e de se impor penalidades em matéria de infracções anti – económicas e contra saúde pública veterinária no momento de importação, desalfandegamento e comercialização;

Nestes Termos no uso das faculdades conferidas pelo Artigo 164.º da Lei n.º 13/2005 de 30 de Dezembro e conjugado com a alínea c) do Artigo 111.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovado o Regulamento da Lei n.º 13/2005 de 30 de Dezembro em apenso, que constitui parte integrante do presente Decreto-Lei.

**Artigo 2.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto-Lei entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em São Tomé, 30 de Julho de 2015.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo,- Dr. *Patrice Emery Trovoada*, Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça Varela da Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, Dr. *Manuel Salvador dos Ramos*, Ministro da Defesa e do Mar, Dr. *Carlos Olímpio Stock*, Ministro da Administração Interna, Sr. *Arlindo Ramos*, Ministro da Justiça e Direitos Humanos, Dr. *Roberto Raposo*, Ministro da

Economia e da Cooperação Internacional Dr. *Agostinho Quaresma Fernandes*, Ministro das Finanças e da Administração Pública, Dr. *Américo d'Oliveira dos Ramos*, Ministro das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, Eng. *Carlos Manuel Vila Nova*, Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Sr. *Teodorico Campos* Ministro da Educação, Cultura e Ciência, Dr. *Olinto da Silva e Sousa Daio*, Ministro do Emprego e dos Assuntos Sociais, Dr. *Carlos Alberto Pires Gomes*, Ministra da Saúde, Dr.ª *Maria de Jesus Trovoada dos Santos*, Ministro da Juventude e Desporto Dr. *Marcelino Leal Sanches*.

Promulgado em 04 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República - Dr. *Manuel Pinto da Costa*.

**(APENSO)****REGULAMENTO DA LEI N.º 13/2005 de 30 de Dezembro**

**I-** Importação de animais, produtos animais e de origem animal sem a prévia solicitação por escrito à Direcção da Pecuária;

- A) Todo animal vivo é submetido a quarentena e o proprietário assumirá todas as despesas.
- B) Em caso da interdição por motivo de qualquer peste, os animais serão rejeitados e devolvidos imediatamente à País de origem ou serão abatidos, incinerados e enterrados e o proprietário assumirá todas as despesas.
- C) Caso do produto animal e de origem animal, o mesmo será inspeccionado ou submetido a análise laboratorial e o proprietário assumirá todas as despesas.
- D) Em caso da interdição por motivo de qualquer peste, o produto animal ou de origem animal será rejeitado e devolvido

à País de origem ou destruído imediatamente e o proprietário assumirá todas as despesas.

### Penalidades

**II-** Importação e Comercialização dos produtos fora do prazo de validade:

1. Todos produtos acima referidos são rejeitados, destruídos e os infractores são punidos com as seguintes multas:

#### De origem Bovina:

A. Até uma tonelada ----- DBS 20.000.000,00.

B. Mais de uma (1) tonelada ----- DBS 20.000.000,00 acrescido de DBS 150.000,00 por cada kg á mais.

#### De origem Suina:

A. Até uma tonelada ----- DBS 10.000.000,00.

Mais de uma (1) tonelada ----- DBS 15.000.000,00 acrescido de DBS 150.000,00 por cada kg á mais.

#### De origem Caprina e Ovina:

A. Até uma tonelada ----- DBS 10.000.000,00.

B. Mais de uma (1) tonelada ----- DBS 15.000.000,00 acrescido de DBS 150.000,00 por cada kg á mais.

#### De origem Aviaria:

A. Até uma tonelada ----- DBS 10.000.000,00.

B. Mais de uma (1) tonelada ----- DBS 15.000.000,00 acrescido de DBS 100.000,00 por cada kg á mais.

**III-** Desalfandegamento e Comercialização dos produtos sem a prévia autorização da Direcção da Pecuária.

1.- Os infractores são penalizados com as seguintes multas:

A) Até uma tonelada----- DBS 5.000.000,00;

Mais de uma tonelada----- DBS 10.000.000,00.

**IV-** Destruição dos produtos animais e derivados deteriorados sem a prévia autorização e acompanhamento dos técnicos da Direcção da Pecuária:

1- Os infractores são penalizados com as seguintes multas:

A) Até uma tonelada----- DBS 3.000.000,00.

B) Mais de uma tonelada----- DBS 6.000.000,00.

**V-** Comercialização de carnes provenientes de animais abatidos clandestinamente, procedência duvidosa e doente.

1- Os infractores são penalizados com as seguintes multas:

#### Carne de Aves

A) Até 20 kgs de carne----- DBS 3.000.000,00.

B) Mais 20 kgs até 50Kgs de carne----- DBS 6.000.000,00.

C) Mais 50 kgs de carne-----DBS 6.000.000,00 acrescido de DBS 150.000,00 por cada kg á mais.

#### Carne de Suínos

A. Até 20 kgs de carne----- DBS 3.000.000,00.

B. 20 kgs até 50Kgs de carne----- DBS  
6.000.000,00.

C. Mais 50 kgs de carne-----DBS  
20.000.000,00 acrescido de DBS 250.000,00  
por cada kg á mais.

### **Carne de Ovino e Caprino**

A. Até 20 kgs de carne----- DBS  
3.000.000,00.

B. 20 kgs até 50Kgs de carne----- DBS  
6.000.000,00.

C. Mais 50 kgs de carne-----DBS  
20.000.000,00 acrescido de DBS 250.000,00  
por cada kg á mais.

### **Carne de Bovino**

A. Até 20 kgs de carne----- DBS  
6.000.000,00.

B. 20 kgs até 50Kgs de carne----- DBS  
8.000.000,00.

C. Mais 50 kgs de carne-----DBS  
20.000.000,00 acrescido de DBS 500.000,00  
por cada kg á mais.

**VI-** Animais errantes que deambulam nas  
cidades, vilas e luchans.

A) Espécie canina possuidoras de coleira, os  
proprietários terão o prazo de 24 horas para a  
recuperação da mesma mediante uma multa por  
animal de DBS 500.000,00 dobras.

B) Espécie canina não possuidora de coleira  
e que não tem dono será esterilizado.

C) Outras espécies (caprina, ovina e porcina)  
os proprietários terão o prazo de 24 horas para a  
recuperação das mesmas mediante uma multa  
por animal de DBS 5.000.000,00 de dobras.  
Fim do prazo, os animais serão inspeccionados,  
abatidos e entregues aos centros de carisma  
social.

**VII-** Inspeção nos locais de fabrico, arma-  
zenamento, transporte, manipulação, comercia-  
lização de animais, produtos animais e de ori-  
gem animal.

1- Estado higio – sanitário em que a matéria-  
prima está deteriorada e ou fora do prazo para  
produção, armazenamento, transporte e comer-  
cialização dos produtos, e o estado de saúde do  
fabricante (doente);

A) Pela primeira vez repreensão por escrito.

B) Reincidente a multa e vai de DBS  
10.000.000,00 à DBS 50.000.000,00 dobras.

C) Comercialização dos produtos mal con-  
servados, fora do prazo de validade, ou deterio-  
rados; multa que vai de DBS 5.000.000,00 à  
DBS 50.000.000,00.

D) Produtos de importação com rótulo falsi-  
ficados sofrerá uma multa que ira de DBS  
50.00000,00 à DBS 100.000.000,00 dobras e  
será entregue a justiça.

**VIII-** Comercialização de carnes disfarçadas  
por outras espécies.

A) Os infractores são penalizados com, a  
multa de DBS 50.000.000,00 à DBS  
100.000.000,00 de dobras e o caso será entre-  
gue a Justiça.

**IX-** As multas provenientes das infracções a  
cima mencionadas, 50% reverter – se – a à  
favor da Direcção da Pecuária.

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimen-  
to Rural, Sr. *Teodorico Campos*.

### **~~Decreto – Lei n.º 24/2015~~**

~~Considerando que a definição de uma políti-  
ca de salario mínimo é fundamental para resga-  
tar a qualidade de vida dos trabalhadores, indu-  
zir aumentos de produtividade e combater a  
pobreza;~~